



- **Nacional:**

Alterações ao Código Penal e à Lei n.º 34/87 – A Lei n.º 4/2011, de 16 de Fevereiro, procedeu à vigésima sétima alteração ao Código Penal e à quarta alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa a crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos. Em concreto, foram alterados os artigos 374.º-A e 19.º, respectivamente, ambos relativos ao agravamento dos crimes de corrupção activa em decorrência do valor consideravelmente elevado das vantagens auferidas.

Teleassistência e controlo à distância no combate à violência doméstica – A Portaria n.º 63/2011, de 3 de Fevereiro, veio proceder à primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de Abril, que estabelece as condições de utilização dos meios técnicos de teleassistência e controlo à distância previstos nos artigos 20.º, n.ºs 4 e 5, e 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, a qual estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas.

- **Internacional**

Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal – O Aviso n.º 21/2011, de 1 de Fevereiro, tornou público que foram emitidas notas comunicando terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Argentina sobre Auxílio Judiciário Mútuo e Matéria Penal, assinado em Lisboa em 7 de Abril de 2003. O Acordo foi aprovado, em Portugal, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2007, de 22 de Março, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2007, de 14 de Junho.

- **Jurisprudência:**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2011, de 27.01 (Proc. 287/99) – Fixa jurisprudência no sentido de que, «em face das disposições conjugadas dos artigos 48.º a 53.º e 401.º do Código de Processo Penal, o Ministério Público não tem interesse em agir para recorrer de decisões concordantes com a sua posição anteriormente assumida no processo».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 90/2011, de 15.02 (Proc. n.º 601/2009) – Decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 88.º, n.º 2, alínea b) do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que proíbe, sem limite de tempo, que a comunicação social transmita a gravação do som da audiência de julgamento, contido no suporte magnético do próprio tribunal, sem que tenha havido autorização da autoridade judiciária que preside à fase do processo no momento da divulgação.



Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 24/2011, de 23.02 (Proc. n.º 551/10) – Julga inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, a norma do artigo 8.º, do Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, interpretado com o sentido de que aí se consagra uma responsabilização subsidiária pelas coimas que se efectiva através do mecanismo da reversão da execução fiscal contra os gerentes e administradores da sociedade devedora.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2011, de 11.03 (Proc. n.º 148/07.0TAMBR) – Fixa jurisprudência no sentido de que *«Em processo por crime público ou semipúblico, o assistente que não deduziu acusação autónoma nem aderiu à acusação pública pode recorrer da decisão de não pronúncia, em instrução requerida pelo arguido, e da sentença absolutória, mesmo não havendo recurso do Ministério Público»*.